

ACORDO COLETIVO 2019/2021

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: SP010337/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2019
N_MERO DA SOLICITA?_O: MR054286/2019
N_MERO DO PROCESSO: 46219.018430/2019-41
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2019

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

L C HIGIENIZACAO TEXTIL EIRELI, CNPJ n. 06.140.244/0001-56, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). RENAN GONCALVES CAPPI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho Espec_fico - Autoriza?_o de Trabalho nos Domingos e Feriados no per_odo de 20 de setembro de 2019 a 19 de setembro de 2021 e a data-base da categoria em 01_ de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Espec_fico - Autoriza?_o de Trabalho nos Domingos e Feriados, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DE EPI,s, MANGAS DE FILTRO, CARPETE, TAPETES, CORTINAS, M_VEIS ESTOFADOS, UNIFORMES, AVENTAIS, TOALHAS, LEN?_IS, COBERTORES, ACOLCHOADOS, LUVAS, TRAPOs, PROCESSAMENTO DE JEANS, ROUPAS EM GERAL E OUTROS SIMILARES**, com abrang_ncia territorial em **S_o Paulo/SP**.

Sal_rios, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Sal_rio _ Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MENSAL / SALÁRIOS

A remuneração salarial dos trabalhadores existentes, e os que vieram a ser admitidos deverá corresponder à jornada mensal máxima mencionada na **CLÁUSULA DURAÇÃO DIÁRIA/SEMANAL/MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO/FOLGAS**, do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficando vedada remuneração menor em função de eventual redução de horas trabalhadas.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os salários dos empregados, serão mantidos nos mesmos valores nominais, sem prejuízo dos demais direitos econômicos, ressalvados os casos de promoção, equiparação ou de aumento salarial por deliberação da empresa ou ainda, por Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho e aditamentos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES _ HORAS EXTRAS

a) - Os feriados civis ou religiosos trabalhados serão remunerados com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 100% (em relação à hora normal), ou o percentual de horas extras determinado em Convenção Coletiva de Trabalho se for maior, e integrará a remuneração do trabalhador para todos os efeitos;

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES: ALIMENTAÇÃO

a) – Fornecer café e pão com manteiga diário e gratuito a todos os empregados, no início de cada jornada de trabalho, ou no decorrer da mesma, de acordo com os interesses das partes.

b)- Para os trabalhadores do SETOR DE PRODUÇÃO, caso se ative no domingo, de acordo com o estabelecido na cláusula **JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS/FOLGA - item a)**, a empresa obriga-se ao pagamento da refeição do domingo trabalhado;

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES: VALE TRANSPORTE

a) – Para os trabalhadores do SETOR DE PRODUÇÃO, caso se ative no domingo, de acordo com o estabelecido na cláusula **JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS/FOLGA - item a)**, a empresa obriga-se ao pagamento do vale transporte;

Jornada de Trabalho _ Dura?_o, Distribui?_o, Controle, Faltas

Dura?_o e Hor_rio

CLÁUSULA OITAVA - DURAÇÃO DIÁRIA/SEMANAL/MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO/FOLGAS

a) - A jornada de trabalho do SETOR ADMINISTRATIVO será de 08:38 horas diárias de segunda a quinta-feira, e de 08 horas na sexta-feira, sendo 43 horas semanais, totalizando 220 horas mensais, incluso os DSR, obedecendo assim à Lei 605 da CLT, estando os sábados devidamente compensados, e todos os domingos de folga.

b) - A jornada de trabalho do SETOR DE PRODUÇÃO e SETOR DE MANUTENÇÃO I será de 07:20 por dia, de segunda a sábado, perfazendo um total de 44 horas semanais, totalizando 220 horas mensais, incluso os DSR, com todos os domingos de folga.

c) - A jornada de trabalho do SETOR DE PRODUÇÃO I será na escala de trabalho regime 12x36 (doze horas diárias de trabalho, havendo um intervalo de uma hora para refeição e descanso, por trinta e seis horas de folga,) resultando assim em 192:30' horas mensais, incluso os DSR.

d) - A jornada de trabalho do SETOR ALTERNATIVO DE PRODUÇÃO/MANUTENÇÃO será de 08:00 horas diárias no regime de trabalho de 6x1/5x2 - seis dias de trabalho por um de descanso, seguido por cinco dias de trabalho por dois de descanso, observado o determinado na Orientação Jurisprudencial nº 323 da SDI – I, sendo assim adotada a “SEMANA ESPANHOLA”:

Prorroga?_o/Redu?_o de Jornada

CLÁUSULA NONA - VEDAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA NO REGIME 12X36

Fica proibido à extensão da jornada de trabalho, a qualquer pretexto, para os trabalhadores (as) inclusos no REGIME 12x36, sob pena de ser descaracterizado o regime de compensação.

a)- Caso se verifique o não cumprimento do determinado no caput da presente cláusula, caberá autuação e a descaracterização da compensação, pagando as horas excedentes da 8ª hora como extras com o percentual de 100% (cem inteiros por cento).

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA - PERÍODOS DE DESCANSO

Independente do regime da jornada de trabalho, em qualquer trabalho contínuo com duração entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas, a empresa deve conceder 15 (quinze) minutos para descanso, já computados na jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES _ FOLGA

a) - No trabalho aos feriados civis e religiosos em decorrência da escala de trabalho normal, a empresa está obrigada à concessão de uma folga nos próximos 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do feriado trabalhado, sem prejuízo do estipulado na cláusula **BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES – HORAS EXTRAS**

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Empregados e empregador deverão cumprir a jornada de trabalho aqui estabelecida, alcançando inclusive os empregados que vierem a ser contratados.

a)– Qualquer alteração na jornada de trabalho deverá ser observada a cláusula **MODIFICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, do presente acordo coletivo.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÃO DE DESCONTO DO DSR NO REGIME 12X36

Fica proibido o desconto do DSR – Descanso Semanal Remunerado, na escala **REGIME 12x36**, em caso de falta ao trabalho, tendo em vista que os domingos encontram-se compensados na referida jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR

Havendo faltas ao trabalho injustificadas, o DSR (Descanso Semanal Remunerado) será descontado proporcionalmente aos dias não trabalhados, exceto para o Regime 12x36.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES: DECLARAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO

a)– Durante a vigência do presente acordo coletivo, o funcionário (pai, mãe ou tutor) que se ausentar do trabalho para acompanhamento médico de filho, ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, o período de atendimento para tal finalidade, bem como, o tempo necessário para locomoção compreendido entre a ida, e retorno à Empresa, “coincidente com a jornada de trabalho”, será abonado pela empregadora, desde que apresentado o comprovante de acompanhamento

emitido pelo serviço de saúde;

b) - Já nas hipóteses de internação do menor, em ampliação ao que trata o item **a)** desta cláusula, a Empresa abonará a ausência integral do trabalhador, até 12 (doze) dias por ano de vigência do presente acordo coletivo, contínuo, ou não, devendo ser apresentado documento emitido pelo serviço de saúde que comprove tal situação;

c) - 01 (um) dia por mês para o trabalhador acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, devendo ser apresentado declaração de acompanhamento emitido pelo serviço de saúde que comprove tal situação;

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA)

I- SETOR ADMINISTRATIVO

Folgas: Sábado (compensado) e Domingo.

De segunda a quinta - feira, das 08:00 hs às 18:00 hs.

Sexta - feira, das 08:00 às 17:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 hs às 13:12 hs.

II- SETOR DE PRODUÇÃO

(Regime 6x1):

Folga: Domingo

TURNO "01"

De segunda a sábado, das 06:00 às 14:20 hs.

Horário de refeição e descanso, das 12:00 às 13:00 hs.

TURNO "02"

De segunda a sábado, das 13:40 às 22:00 hs.

Horário de refeição e descanso, das 16:00 às 17:00 hs.

TURNO "03"

De segunda a sábado, das 22:00 às 06:00 hs.

Horário de refeição e descanso, das 02:00 às 03:00 hs.

III- SETOR DE PRODUÇÃO I

(Regime 12X36):

Folgas: Em decorrência da escala de trabalho.

TURNO "A"

Das 07:00 às 19:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 13:00 às 14:00hs.

TURNO "B"

Das 19:00 às 07:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 00:00 às 01:00 hs.

IV-SETOR ALTERNATIVO DE PRODUÇÃO/MANUTENÇÃO

(Regime 6x1/5x2):

Folgas: Em decorrência da escala de trabalho.

TURNO "A"

Das 06:00 às 15:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 11:00 às 12:00 hs.

TURNO "B"

Das 14:40 às 22:20 hs.

Horário de refeição e descanso: das 18:30 às 19:30 hs.

TURNO "C"

Das 22:20 às 06:00 hs.

Horário de refeição e descanso: da 01:00 às 02:00 hs.

V- SETOR DE MANUTENÇÃO I

(Regime 6X1):

Folga: Domingo

De segunda a sábado, das 08:00 às 16:20 hs.

Horário de refeição e descanso, das 12:00 às 13:00hs.

Autoriza?_o de Trabalho nos Domingos e Feriados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO AOS FERIADOS

Fica autorizado o trabalho aos feriados civis ou religiosos no SETOR DE PRODUÇÃO, SETOR DE PRODUÇÃO I, SETOR DE MANUTENÇÃO I e SETOR ALTERNATIVO DE PRODUÇÃO/MANUTENÇÃO.

a)- O trabalho no feriado em dia de domingo não é obrigatório para o SETOR DE PRODUÇÃO e SETOR DE MANUTENÇÃO I.

b)- Os dias de feriados civis e religiosos não poderão ser utilizados como compensação de DSR/Folga dos trabalhadores, salvo por coincidência, em razão da própria escala.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS/FOLGA

Fica autorizado o trabalho aos domingos no SETOR DE PRODUÇÃO I, SETOR ALTERNATIVO DE PRODUÇÃO/MANUTENÇÃO, com os mesmos horários descritos na CLÁUSULA **JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (Folga)**, porém, independente da quantidade de folgas em decorrência da escala de trabalho, a empresa deve, no mínimo, conceder um domingo de folga por mês.

a)- O trabalho aos domingos no SETOR DE PRODUÇÃO não é obrigatório, porém, caso seja de interesse da empresa e disponibilidade dos trabalhadores, poderá ser realizado, observado o que segue:

b)– Concessão de folga na semana que antecede o domingo a ser trabalhado e outra após, para que a jornada semanal não ultrapasse a seis dias de trabalho contínuo.

c)– Remuneração do domingo trabalhado com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 100% (cem inteiros por cento), ou o determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se for maior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - POSTOS DE TRABALHO JUNTO AOS CLIENTES (HOSPITAIS E SIMILARES)

A Empresa poderá adotar a mesma jornada de trabalho descrita nas CLÁUSULAS: **JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (Folga)** e **MODIFICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, nos postos de trabalho junto aos seus clientes (hospitais e similares) que possuir dentro da base territorial do Sintralav.

F_rias e Licen_as

Dura?_o e Concess_o de F_rias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS ANUAIS

Por ocasião das férias anuais dos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo, fica garantido o período de 30 (trinta) dias, corridos, acrescido de pagamento pecuniário de 1/3 de férias.

a)– As férias fracionadas, de acordo com a lei vigente, só poderão ser aplicadas por iniciativa do trabalhador, por escrito, e contra recibo ao empregador.

Sa_de e Seguran_a do Trabalhador

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE NO LOCAL DE TRABALHO

a)– Nas atividades exercidas no setor de separação de roupa contaminada (lavanderia), a remuneração dos trabalhadores (as) deverá ser acrescida de 40% (quarenta inteiros por cento), tendo como referência o salário mínimo nacional.

b)– Nas atividades exercidas nos postos de trabalho junto aos clientes da empresa (hospitais e similares), a remuneração dos trabalhadores (as) deverá ser acrescida de 20% (vinte inteiros por cento) a título de insalubridade por se tratar de ambiente hospitalar, exceto para aqueles que executem a coleta de roupa contaminada que no caso será de 40% (quarenta inteiros por cento), tendo como referência o salário mínimo nacional.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Fica a empresa obrigada ao cumprimento da Convenção Coletiva de Saúde e Segurança no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de São Paulo, firmada em 20/02/2002, entre SINTRALAV x SINDILAV, em todas as suas cláusulas, com especial atenção para a cláusula 1ª – Da proteção de calandras nas lavanderias, e da cláusula 2ª – Da proteção de centrífugas de lavanderias, devendo efetuar sua comprovação no ato da assinatura deste acordo, e durante a vigência do mesmo, quando solicitado pelo sindicato, além do devido cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras do Trabalho. Na constatação do descumprimento do aqui estabelecido, poderá ensejar denúncia e revogação do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROFISSIONAL HABILITADO PARA O CONTROLE DO RISCO BIOLÓGICO

Manter profissional habilitado conforme descrito na letra "c" do item 32.2.4.9, da NORMA REGULAMENTADORA nº 32, a fim de garantir a segurança do trabalhador e as condições sanitárias e do risco biológico.

Rela?_es Sindicais

Acesso a Informa?_es da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará dentro do prazo de 10 dias, após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos, além de informações gerais quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Contribui?_es Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES AO SINTRALAV

Por força do presente Acordo firmado entre as partes neste ato, todas as contribuições deliberadas em Assembleia Geral dos Trabalhadores da Categoria, bem como, as definidas em assembleia que antecede a data base, o seu recolhimento serão de responsabilidade da empresa, assim como, as contribuições dispostas em CCT, firmadas entre o SINTRALAV x **SINDILAV**.

Disposi?_es Gerais

Regras para a Negocia?_o

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MODIFICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A mudança de trabalhadores entre os diversos turnos de trabalho descritos na CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (Folga), só poderá ser feita com a autorização dos mesmos, por escrito, com anuência do sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Todos os setores de trabalho descritos na **CLÁUSULA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (Folga)** devem obedecer ao determinado no Art. 74 da CLT que dispõe sobre quadro de horário de trabalho, e do Parágrafo Único do Art. 67 da CLT que dispõe sobre escala de (folgas), devendo ser afixados (quadro de horário de trabalho e escala de folgas) em local visível a todos os trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não retira os direitos dos trabalhadores contidos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, em vigência e que vier a vigor, firmada entre SINTRALAV x SINDILAV, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cláusulas ali existentes, estando a mesma ciente que em seu descumprimento, poderá ensejar denúncia e revogação do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Em consonância com o estabelecido no Inciso II, do artigo 3º, da Portaria MTE 945, de 08/07/2015, o prazo de vigência da prestação do trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos é o determinado na **CLÁUSULA VIGÊNCIA E DATA-BASE** do presente acordo coletivo.

Mecanismos de Solu?_o de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS/COMPETÊNCIA

As divergências quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível a composição, será competente a Justiça do Trabalho.

Aplica?_o do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EFICÁCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

a)– O presente Acordo Coletivo de Trabalho visa regulamentar a jornada de trabalho na empresa;

b)– Possui fundamento no título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 2º da Portaria MTE nº 945 de 08/07/2015, e CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, Cláusula: Trabalho aos Domingos e Feriados, vigente ou que vier a vigor.

c)– Prevalência sobre o legislado conforme estabelecido no Art. 611A, Inciso I da Lei 13.467/2017.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

O presente acordo coletivo se aplica aos empregados que prestem seus serviços dentro do parque fabril da empresa supra, e dos postos de trabalho existentes na sede de seus clientes, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, devendo os mesmos ser notificados pela mesma, a respeito da existência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive aos que forem admitidos na empresa, no ato da admissão, durante a vigência deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, após seu registro, cópia deverá ser afixada nas dependências da empresa em local visível aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho está em consonância com o estabelecido no artigo 2º, da Portaria MTE nº 945, de 08/07/2015, estando a Empresa devidamente autorizada para o trabalho aos domingos e feriados, civis e religiosos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, poderá ensejar denúncia e revogação do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, sujeitando ainda a Empresa à multa equivalente ao piso salarial da categoria profissional, por cláusula descumprida, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, revertidos em favor do trabalhador (a) prejudicado (a).

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ULTRATIVIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

O conteúdo do presente "Acordo Coletivo de Trabalho", manterá/permanecerá seus efeitos após a data de sua vigência, não podendo ser alterado unilateralmente pela empresa, até que novo "Acordo Coletivo de Trabalho" negociado entre a empresa e o Sindicato Laboral estabeleça de forma diversa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO PARA NOVA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Inobstante a cláusula **ULTRATIVIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO**, fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias, após o término da vigência estabelecida na Cláusula **VIGÊNCIA E DATA-BASE**, para celebração de novo "Acordo Coletivo de Trabalho - Regulamentação da Jornada de Trabalho".

a)- Sendo a empresa a responsável pelo não cumprimento do estabelecido no caput da presente cláusula, a mesma, incorrerá em multa equivalente a 50%

(cinquenta inteiros por cento) do Piso Normativo da Categoria Profissional, vigente na época, por empregado, revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REVISÃO/RENOVAÇÃO/REGISTRO

A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão, de acordo com a legislação vigente.

a)- A renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, se dará através de assembleia específica dos trabalhadores, com a participação da Entidade Sindical, respeitando a legislação vigente;

b)- O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser registrado junto ao Sistema Mediador, nos termos do Art. 614 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

A autorização para o trabalho aos domingos e feriados em decorrência do presente acordo coletivo vier a ser cancelada por ato da autoridade em matéria do trabalho, o labor aos domingos e feriados fica devidamente proibido.

a) – Fica a empresa ciente que, em caso de continuidade do trabalho aos domingos e feriados após o cancelamento da autorização, incorrerá em multa equivalente ao piso salarial da categoria, por cada domingo e/ou feriado que vier a ser laborado, por empregado, revertida ao mesmo.

ROBERTO SCALIZE
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE
SAO PAULO

RENAN GONCALVES CAPPI
Empresário
L C HIGIENIZACAO TEXTIL EIRELI

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poder_ ser confirmada na p_gina do Minist_rio do Trabalho e Emprego
na Internet, no endere_o <http://www.mte.gov.br>.